



**Sindicato dos
Bancários** 
Campinas e Região

*Saúde
do Bancário*
Guia de direitos

Expediente: Publicação do Sindicato dos Bancários de Campinas e Região. **Presidente:** Jeferson Boava. **Diretora de Imprensa:** Maria Aparecida da Silva. **Jornalista:** Jairo Gimenez (Mtb 13.683). **Diretor de Saúde:** Gustavo Moreno Frias. **Elaboração:** Departamentos de Saúde e Jurídico. **Projeto gráfico:** Airton Francisco. **Impressão:** Gráfica Santa Edwiges. **Tiragem:** 7 mil exemplares.
Março de 2013

Sede:

Rua Ferreira Penteado, 460, Centro, Campinas.
São Paulo, Brasil. CEP: 13.010-040.
Fone: (19) 3731-2688.

Subsedes

Americana

Endereço: Rua Washington Luiz, 501, sala 12, Centro.
Fone: (019) 3406-7869

Amparo

Endereço: Rua 13 de Maio, 260 – Centro.
Fone: (019) 3807-6164

Mogi Guaçu

Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, 440, sala 13, Centro.
Fone: (19) 3841-3993

São João da Boa Vista

Endereço: Praça da Catedral, 98, sala 12, 1º andar,
Ed. João Paulo I, Centro.
Fone: (19) 3622-3514

www.bancarioscampinas.org.br

seeb.cps@bancarioscampinas.org.br

facebook.com/Bancarioscps

twitter.com/bancarioscps

Torpedo

Receba informações em tempo real no seu celular.
Cadastre-se no site do Sindicato.

Caro colega

Esta é uma versão atualizada do primeiro Guia editado em 2003. O tema Saúde e Condições de Trabalho ganha cada vez mais destaque tanto nos fóruns de discussão dos bancários quanto nas mesas de negociação com os Bancos.

No século passado a doença que mais vitimou os bancários foi a denominada LER (Lesões por Esforços Repetitivos). Hoje em dia os bancários ainda adoecem por LER, mas a situação mudou um pouco. Os avanços tecnológicos e as mudanças na produção e organização do trabalho aumentaram e muito a incidência dos transtornos mentais relacionados com o trabalho. As metas abusivas, o assédio moral e os traumas pós-assalto também têm contribuído para o adoecimento do trabalhador bancário.

A mobilização da categoria tem resultado em conquistas. Em 2010, garantimos o Acordo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho. Inédito no país, o Acordo condena qualquer ato de assédio, seja ele moral ou sexual, e prevê a disponibilização pelos Bancos e Sindicatos de um canal exclusivo para denúncia, com apuração e resposta em até sessenta dias.

Em 2012, a luta da categoria garantiu três novas cláusulas sobre Saúde na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). A primeira delas assegura, mediante protocolo, a entrega do atestado médico do empregado ao Banco. A cláusula pretende evitar os lamentáveis casos de perda ou extravio de atestados e laudos médicos dentro das agências. Já na esfera do INSS, quando

o empregado necessita se afastar do trabalho, por doença ou acidente, por um período superior a 15 dias, duas novidades: a primeira garante ao empregado o fornecimento pelo Banco de um documento bastante requisitado pelo INSS: o DUT (Declaração do Último dia Trabalhado). A segunda novidade diz respeito à negativa do INSS em conceder ou prorrogar o afastamento do bancário. A nova cláusula da CCT garante o adiantamento do salário por seis meses enquanto o empregado “luta” para conseguir o benefício (auxílio doença / acidentário) ou sua prorrogação junto ao INSS. Como a própria cláusula diz: é adiantamento e não pagamento, ou seja, caso o INSS conceda ou prorrogue o benefício ao bancário, este terá que devolver ao banco os valores pagos pelo INSS. E, na hipótese do INSS manter o indeferimento (negar o benefício), o empregado devolverá os adiantamentos pagos durante o período de afastamento, porém em parcelas sem juros e no valor limite de 30 por cento do salário líquido, evitando-se assim o desconto em uma única parcela que, em muitos casos, estourava a conta do bancário.

Mas a luta dos bancários por mais Saúde e Melhores Condições de Trabalho não para. Ainda há muito que conquistar como, por exemplo, a implementação pelos Bancos do Programa de Reabilitação Profissional assinado em 2009. Com luta é possível vencer.

Boa leitura. Qualquer dúvida, procure o Sindicato.

Março de 2013

Jeferson Boava
Presidente

Gustavo Moreno Frias
Diretor de Saúde

1. Estou doente. Como devo proceder para ter direito ao afastamento do trabalho?



Em caso de doença ou acidente, o seu médico deve emitir um relatório o mais detalhado possível. Neste relatório devem constar a CID (Classificação Internacional de Doenças) e, se for o caso, o tempo de afastamento e a solicitação de abertura de CAT (Comunicação do Acidente de Trabalho) se a doença ou acidente tiver relação com o trabalho. De acordo com o tempo do afastamento deverão ser tomadas as seguintes providências.

Licença de até quinze dias:

o médico da empresa deve recebê-lo e, por dever ético, aceitá-lo e autorizar o afastamento, encaminhando tal recomendação ao Departamento Pessoal da empresa.

Licença acima de quinze dias:

deve ser apresentada à empresa e a seguir ao INSS (Instituto Social do Seguro Social) que passará a ser o responsável pelo pagamento do salário.

É fundamental que você tenha consciência que, doente, sua produção irá diminuir. Portanto, a doença não pode ser escondida, seu emprego não é garantido com você trabalhando adoecido. Solicite afastamento. É seu direito.

2. Meu médico diagnosticou que soufrido de Lesões por Esforços Repetitivos e me afastou do trabalho.

O RH do Banco aceitou o meu atestado e informou que marcará a minha perícia no INSS.

Se a minha doença tem relação com o trabalho, o Banco precisa tomar mais alguma providência?

3. Quem fornece a CAT?



Sim. Em caso de acidente ou doença do trabalho, cumpre à empresa comunicá-lo ao INSS, através de um impresso próprio deste órgão e cuja abreviatura, CAT, é bastante conhecida dos setores de pessoal e médico das empresas. Em geral, o Departamento de Recursos Humanos preenche o formulário com os dados da empresa e os do empregado, assina e carimba.

Em seguida o médico da empresa preenche e assina o campo atestado médico. A CAT deve ser emitida em seis vias, uma delas deve ser entregue ao próprio trabalhador e outra encaminhada ao seu Sindicato, independentemente de ser sindicalizado ou não.

O preenchimento do CAT é uma obrigação do empregador.

Facultativamente poderá ser preenchido por médico do serviço público, médico privado, sindicato ou pelo próprio empregado. A CAT é importante tanto para o empregado quanto para o próprio INSS, pois as empresas recolhem uma contribuição mensal que é calculada pelo grau de risco da atividade econômica. Existindo uma maior quantidade de acidentes, o INSS pode rever o percentual que é recolhido pelo empregador.

4. O médico se recusa a assinar a minha CAT. O que faço?

Convença-o. Mostre que as alternativas foram esgotadas e que ele tem o dever de solidariedade. Afinal, não foi ele quem fez o diagnóstico? Se fez o relatório, porque não assinar a CAT?

5. Com o impresso da CAT preenchido e assinado, em mãos, o que devo fazer? Devo anexar mais algum documento?

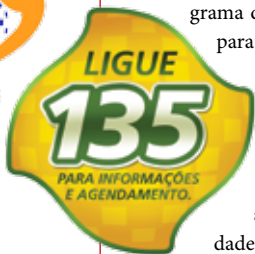
A CAT preenchida deve ser levada ao INSS. Junte o relatório médico detalhado de sua doença e o DUT (Declaração do Último dia Trabalhado) que o Banco deve fornecer.

6. Como solicito meu afastamento no INSS?

Caso o Banco ainda não deu entrada no seu benefício e marcou a perícia, faça você mesmo. Com o número do seu PIS (Programa de Integração Social), ligue para o número 135 do INSS e agende a perícia. Se precisar de acompanhante no dia marcado, preencha previamente um formulário específico na agência do INSS de sua cidade. Se for submeter-se a uma cirurgia ou estiver impossibilitado de comparecer à agência do INSS, o perito poderá ir até a sua residência mediante solicitação.



INSS



7. Como fica o meu salário, em caso de afastamento pelo INSS?



Se o INSS conceder o seu pedido de afastamento, você receberá os benefícios auxílio-doença (código B-31) ou auxílio-doença acidentário (código B-91).

O auxílio-doença é o nome dado ao benefício pago pelo INSS ao empregado que se afasta do trabalho para tratamento de saúde. A diferença básica, que deve ser considerada, é a seguinte: quando estiver afastado por auxílio-doença acidentário, a empresa necessita emitir a CAT. Para o empregado, durante o afastamento

decorrente da abertura de CAT, os recolhimentos do FGTS são efetuados regularmente, o que não ocorre no benefício auxílio-doença. No acidente de trabalho, a responsabilidade do afastamento é da empresa, e o INSS, em virtude de tal situação, poderá inclusive responsabilizar o empregador pelo ocorrido.

O valor do benefício pago pelo INSS ao trabalhador será a média apurada pelo INSS, 91% do salário de contribuição. A diferença salarial será complementada pelo Banco por até vinte e quatro meses; e a cesta alimentação até cento e oitenta dias de afastamento.

8. E se o INSS demorar a pagar o meu benefício?



Você poderá solicitar ao Banco o adiantamento emergencial do seu salário.

Funciona assim: apresente o atestado médico na agência em que trabalha até o décimo sexto dia do seu afastamento. Protocole uma solicitação formal pedindo o adiantamento emergencial do seu salário no prazo limite de sete dias anteriores à sua perícia médica. No documento você precisa também informar o dia da perícia e autorizar o débito em sua conta dos valores adiantados pelo Banco. Esse reembolso será feito de maneira diferente, dependendo do resultado da perícia no INSS.

Se o médico perito do INSS conceder o benefício, o empregado deve informar o Banco imediatamente e este descontará os valores do benefício pago pelo INSS em até cinco dias úteis posteriores.

Se o médico perito do INSS não conceder o benefício, o valor do adiantamento será descontado em parcelas sem juros no valor limite de trinta por cento do salário, na folha de pagamento ou débito em conta corrente. O adiantamento poderá ser cancelado se o empregado faltar à perícia ou deixar de informar o Banco após dois dias úteis do recebimento do resultado da perícia médica. O adiantamento emergencial será pago no prazo limite de cento e vinte dias.

9. Quais documentos devo apresentar durante a perícia no INSS?

Em todas as perícias médicas você deverá levar laudo atualizado de seu médico, indicando a necessidade do afastamento, sua prorrogação ou mesmo aposentadoria por invalidez. Você precisa apresentar também a Declaração do Último dia Trabalhado (DUT). Para obter esse documento faça uma declaração formal ao Banco e protocole.

É fundamental comparecer com todos os documentos, sendo certo que você tem direito de ser ouvido pelo médico perito; se ele não desejar ouvi-lo ou não receber os documentos, reclame na ouvidoria da agência do INSS que foi atendido e numa situação extrema faça um boletim de ocorrência.

Não se pode calar diante de atos abusivos e não respeitosos.

10. Por quanto tempo terei estabilidade depois que voltar a trabalhar?

Conforme a Convenção Coletiva dos Bancários, para auxílio-doença (cód. B-31) a estabilidade será de sessenta dias após a alta médica, desde que o afastamento seja por tempo igual ou superior a seis meses contínuos. No caso de auxílio-doença acidentário (cód. B-91), a estabilidade será de doze meses após a cessação do benefício.

11. O tempo de afastamento é contado para fins de aposentadoria?

Sim. O tempo é contado desde que seja intercalado; quer dizer, antes e depois do afastamento devem existir contribuições.

12. Perco o direito à PLR em caso de afastamento?

Não. Mas o valor dependerá da data de sua admissão. Quem for admitido até o dia trinta e um de dezembro do ano anterior à assinatura do Acordo, tem direito a receber o valor total da PLR. Se a admissão for a partir de primeiro de janeiro do ano da assinatura do Acordo, a PLR será proporcional em 1/12 avos por mês trabalhado.

13. Estou afastada do trabalho pelo INSS com benefício auxílio-doença (código B-31), porém a minha doença tem relação com o trabalho e o Banco não se pronunciou sobre a minha CAT. Ainda posso abri-la?

Deve.

O formulário é um documento oficial para o registro de acidentes de trabalho. Ele contém campos para: **Empregador**, **Admitido**, **Presença de Lesão**, **Sintomas**, **Avaliação**, **Lesão**, **Diagnóstico** e **Comprovação de relação de causalidade com o trabalho**. Há uma seção para **Comprovação de relação de causalidade com o trabalho** com campos para **Relação de causalidade** e **Diagnóstico**. O formulário também possui uma seção para **Comprovação de relação de causalidade com o trabalho** com campos para **Relação de causalidade** e **Diagnóstico**. O formulário é preenchido com dados pessoais e profissionais, incluindo nome, CPF, endereço e informações sobre o empregador e o acidente.

14. Mesmo sem me afastar do trabalho, devo abrir a CAT?

Sim. A CAT deve ser emitida independentemente da necessidade de afastamento do trabalho. Em alguns casos, o empregado não se afasta após o acidente; mas, mesmo assim, é importante registrá-lo no INSS e guardar o documento. É um direito e uma garantia para o trabalhador.

15. O Banco se recusa em reconhecer a minha CAT.

Procure o Sindicato. Não para o preenchimento da CAT, mas para perguntar ao Gerente do Banco: “O que é isto, companheiro?” Não quer cumprir a Lei? A empresa poderá ter que enfrentar uma ação de responsabilidade civil e, os médicos, uma ação penal por imprudência, imperícia ou negligência; sobretudo se o trabalhador tiver agravado seu estado de saúde.

16. Por que as empresas preferem notificar as doenças do trabalho como doenças comuns?

Uma das razões é bastante óbvia: as obrigações de ordem financeira e trabalhista são maiores. A imagem das empresas também fica prejudicada porque acidentes e doenças do trabalho apontam para condições e exigências de trabalho pouco saudáveis.

17. Meu chefe dá bom dia a todos os funcionários, mas me ignora. Grita comigo e vive me ameaçando de demissão. Estou sofrendo assédio moral?

Sim, independente do termo, você sofreu várias violências no ambiente de trabalho. Se esses incidentes forem prolongados ou repetitivos ao longo do tempo é Assédio Moral.

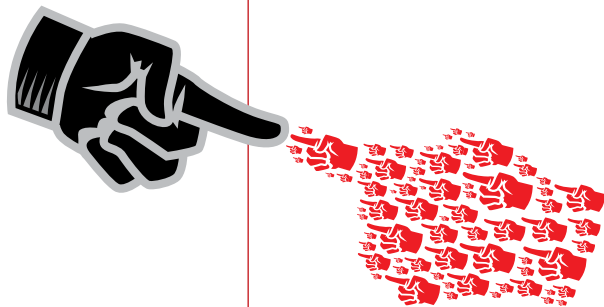
DICAS ÚTEIS

Registre com detalhes as agressões sofridas (dias, hora, local).

Evite conversar sozinha com o agressor.

Junte e-mails, documentos; tudo que ajude a comprovar as agressões sofridas.

O Sindicato possui um corpo jurídico pronto para auxiliá-lo.



18. O que é e como funciona o Acordo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho?

Os Sindicatos e os Bancos assinaram o Acordo em 2010. Fruto da mobilização e luta dos bancários de todo o país. Nesse acordo, patrões e empregados condenam qualquer ato de assédio. Seu objetivo é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho. No acordo, os sindicatos e os Bancos devem disponibilizar canal específico para o empregado encaminhar a denúncia e os Bancos responderem em até 60 dias.

19. Como encaminhar uma denúncia para o Sindicato?

Você pode se identificar ou enviar denúncia anônima. A denúncia pode ser feita via e-mail, telefone ou pessoalmente. Converse com um diretor do Sindicato; preferencialmente fora do local de trabalho ou na sede do Sindicato.

A denúncia encaminhada pelo Sindicato ao Banco signatário do Acordo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho será feita por escrito e mediante autorização do bancário.

20. Minha agência foi assaltada. Fui assistido pela psicóloga do Banco e já retornei ao trabalho. Preciso tomar mais alguma providência?

Sim. O Banco deve emitir a CAT. Deste modo, caso o trabalhador venha a adoecer posteriormente em decorrência do assalto, terá consigo um documento do INSS que comprova o acidente sofrido.

Fale com o Sindicato.

(19) 3731-2688

seeb.cps@bancarioscampinas.org.br

www.bancarioscampinas.org.br

DICA ÚTIL

Os Transtornos Mentais relacionados com o trabalho são reconhecidos pelo INSS. Portanto, fique atento e na dúvida, procure o Sindicato.

Leia também:

CCT

Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários

Acordo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de trabalho

Lei 8213/1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

Instrução Normativa 31 do INSS

Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário

NR - 7 - Norma Regulamentadora

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – MTE

Assédio Moral

www.assediomoral.org

**Sindicato dos
Bancários 
Campinas e Região**

*Rua Ferreira Pentead, 460, Centro.
Campinas. São Paulo, Brasil. CEP: 13.010-040.*

Fone: (19) 3731-2688.

www.bancarioscampinas.org.br

seeb.cps@bancarioscampinas.org.br